

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO nº, de 2016

(Da Sra. Soraya Santos)

Requer autorização para a Realização de Seminário, para debater e instruir o PL 6799/2013 que acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Exa. Ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Seminário, para debater e instruir o PL 6799/2013 que acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidados:

- a) Dr Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto: Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, é um jurista, advogado, magistrado, professor e poeta brasileiro.
- b) Dra. Ana Karina de Souza Correia, advogada especialista em direito constitucional, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos

- Animais da OAB do Ceará, Membro da diretoria do conselho federal da OAB da comissão de defesa dos direitos dos animais - secretaria nacional (gestão 2013 - 2015);
- c) Representante da OAB do Rio de Janeiro;
 - d) Dr. Anderson Furlan Freire da Silva: Juiz Federal Mestre e Doutorando em Ciências Jurídico-econômica pela Faculdade de Direito de Lisboa. Professor de Direito Ambiental; autor de livros e artigos no Brasil e exterior;
 - e) Frank Alarcon - Representante da Cruelty Free International no Brasil;
 - f) Sra. Marina Zatz de Camargo conhecida pelo seu nome artístico Luisa Mell, atriz, apresentadora de televisão e ativista brasileira;
 - g) Sra. Alexia Dechamps, atriz brasileira;
 - h) Sr. Bruno Gagliasso Marques, ator brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa tutelar os direitos dos animais, domésticos e silvestres, conferindo-lhes novo regime jurídico, *suis generis*, que afasta o juízo legal de “coisificação” dos animais – classificando-os como meros bens móveis, e prevê nova natureza jurídica que reconhece direitos significativos dos animais.

Em análise ao tema, conclui-se que as normas vigentes que dispõem sobre os direitos dos animais incidem sob a ótica de genuína proteção ambiental, desconsiderando interesses próprios desses seres, de modo que o bem jurídico tutelado fica restrito à função ecológica. Com o fim de afastar a ideia utilitarista dos animais e com o objetivo de reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção, e que se diferem do ser humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, o Projeto em tela outorga classificação jurídica específica aos animais, que passam a ser sujeitos

de direitos despersonalizados. Assim, embora não tenha personalidade jurídica, o animal passa a ter personalidade própria, de acordo com sua espécie, natureza biológica e sensibilidade. A natureza *suis generis* possibilita a tutela e o reconhecimento dos direitos dos animais, que poderão ser postulados por agentes específicos que agem em legitimidade substitutiva. Para o reconhecimento pleno dos direitos dos animais há de se repensar e refletir sobre as relações humanas com o meio ambiente. O movimento de “descoisificação” dos animais requer um esforço de toda a sociedade, visto que, eles próprios não podem exigir sua libertação. Como seres conscientes, temos não só o dever de respeitar todas as formas de vida, como o de tomar providências para evitar o sofrimento de outros seres.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputada Soraya Santos
PMDB/RJ